PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

LEI Nº 569/GP/96 De, 27 de Setembro de 1996

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E CELEBRAR CONVÊNIOS COM PROFISSIONAIS' HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS E INSTITUIÇÕES QUE POSSUAM ESPECIALIDADE NA ÁREA DE SAÚDE BEM COMO FIXAR VALORES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal à celebrar' contratos de prestações de serviços com Médicos, Enfermeiros, Bio - químicos, Cirurgiões Dentista, Fisioterapeutas, Assistentes Sociais Nutricionistas, Técnicos em Radiologia, Auxiliares de Enfermagem, ' Agentes de Saúde, Psicólogos e Oftalmologista, por um período de até 180(cento e oitenta) dias, e celebrar convênios com hospitais, clínicas, laboratórios, instituições e profissionais com especialidades na área de saúde.

Art. 2º - As atividades dos profissionais contrata - dos serão desenvolvidos na Unidade de Saúde gerida pelo Município ' de acordo com as normas, rotinas e carga horária definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os plantões médicos de 12(doze) horas no ' período diurno, para atividade exclusivas na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno-RO, serão remunerados no valor correspondente a R$-200,00(duzentos reais).

Art. 4º - Os serviços ambulatórios de Médicos no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno, e Centros de Saúde de Pimenta Bueno serão remunerados no valor de R$-12,00(doze reais), por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

ok

Art. 5º - Os serviços de ambulatórios de enfermeiros dentista e bioquímicos no atendimento de pacientes da Unidade Mista de Saúde e Centros de Saúde de Pimenta Bueno-RO e demais Unidades de Saúde gerenciadas pelo Município, serão remunerados no valor de R$-8.00(oito reais), por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Art. 6º - Os serviços de Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório de Análise Clínicas, serão remunerados no valor de R$-2,50(dois reais e cinquenta centavos), por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Parágrafo único - Os serviços descritos nos artigos 4º, 5º e 6º, não poderão exceder a 40(quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Os serviços prestados pelos agentes de saúde serão remunerados no valor de R$-1,50(um real e cinquenta centavos) por cada hora de trabalho efetivamente realizada.

Art. 8º - Os plantões de 24(vinte e quatro)horas do técnico em radiologia, para atividades na Unidade Mista de Saúde de Pimenta Bueno, no atendimento de pacientes externos e internos, serão remunerados no valor correspondente a R$-85,00(oitenta e cinco reais).

Art. 9º - Os laboratórios, hospitais, clínicas, instituições e profissionais da área de saúde, poderão credenciar-se junto à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno-RO, para prestação de serviços especializados na área de saúde, objetivando celebrar convênios e contratos com o Município.

Parágrafo 1º - Os serviços prestados pelos conveniados serão remunerados com base no valor do CH(Coeficientes Honorários) e demais tabelas específicas das atividades.

Parágrafo 2º - O encaminhamento do paciente aos conveniados se fará através de avaliação médica e triagem social por profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno-RO.

Parágrafo 3º - O prazo de vigência dos convênios e contratos serão definidos em seus respectivos termos, de acordo com a necessidade do Executivo.

Parágrafo 4º - Os contratos celebrados na vigência da Lei nº 561/96, com termo final anterior a vigência desta Lei, ficam renovados por igual período, respeitada a necessidade da administração pública.

Art. 10 - Os profissionais cujos serviços serão comprados que possuam um contrato de pessoal com quaisquer das esferas do governo, deverão primeiramente, cumprir sua carga horária se

manal, conforme legislação pertinente e posteriormente executarem seus serviços comprados durante o cumprimento da carga horária pelo contrato de pessoal que o profissional possuir.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou recursos oriundos de convênios específicos da atividade.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 12 de Julho de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 27 de Setembro de 1996

CLAUDIO REINOLDO WINK
PREFEITO MUNICIPAL